



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

### Índice

#### Capítulos

- I - Do Conselho Deliberativo - Da Constituição
- II - Das Atribuições
- III - Dos Órgãos do Conselho Deliberativo Da Mesa Diretora
- IV - Da Sede
- V - Das Reuniões
- VI - Das Sessões Preparatórias
- VII - Da Presidência da Mesa Diretora
- VIII - Do Destaque - Votação
- IX - Da Discussão
- X - Do Uso da Palavra
- XI - Do Aparte
- XII - Do Adiantamento
- XIII - Do Encerramento da Discussão
- XIV - Da Votação
- XV - Das Modalidades e Processos de Votação
- XVI - Do Processo de Votação
- XVII - Do Encaminhamento da Votação
- XVIII - Do Adiamento da Votação
- XIX - Da Redação e Resoluções
- XX - Da Denúncia
- XXI - Da Frequência - Reuniões



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

XXII - Do Exercício do Mandato

XXIII - Do Decoro Associativo

XXIV - Dos Serviços Administrativos

XXV - Do Presidente - Responsabilidades

XXVI - Da Alteração, Reforma e Vigência do Regimento Interno



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

Resolução do Conselho Deliberativo nº

A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo sanciona e promulga o Regimento Interno do Conselho Deliberativo aprovado em plenário, por unanimidade, em reunião Ordinária de 27 de março de 2004.

Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo

### **CAPÍTULO I**

**Do Conselho Deliberativo - Da Constituição**

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo, órgão da AFRESP, compõe-se de duas categorias de Conselheiros, eleitos, representantes das regiões administrativas do Estado e natos, (artigo 42 do Estatuto Social).

Artigo 2º - Os Conselheiros Natos gozam de todos os direitos inerentes aos demais Conselheiros, bem como estarão sujeitos às mesmas normas e deveres, excetuando o previsto do artigo 50, § 3º - do Estatuto Social.

Artigo 3º - No caso da perda de mandato o Conselheiro eleito, nos termos do artigo 50 “caput”, do Esta-



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

tuto Social, combinado com o artigo 59 deste regimento, será convocado e empossado para o preenchimento da vacância o respectivo suplente.

Artigo 4º - Como órgãos de assessoramento ao Conselho Deliberativo poderão ser criadas as seguintes Comissões Técnicas de Assuntos Administrativos e regionais, de Saúde, de Imprensa e Comunicação, de Seguros em Geral, e de Assuntos Gerais.

§ 1º - A Mesa Diretora do Conselho, direcionará para as Comissões os trabalhos, processos e expedientes, e proposições, respeitando a tecnicidade das mesmas, a fim de que sejam preliminarmente analisados e relatados;

§ 2º - Cada Comissão será integrada por 03 (três) Conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entre seus pares, na Primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, após a posse do Conselho, e deverão ser renovadas no início de cada novo mandato, não podendo o Conselheiro fazer parte, como titular, de mais de uma Comissão;

§ 3º - Entre os membros de cada Comissão, um será indicado para presidi-la;

§ 4º - O resultado de pesquisas, diligências e informações sempre será objeto de relatório pelas Comissões,



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

observada a constitucionalidade, legalidade, juricidade, regimentalidade e técnica legislativa, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO II

#### Das Atribuições

Artigo 5º - Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, excluído aqueles de competência privativa da Assembléia Geral

( Artigos 45 e 46 do Estatuto Social), cabendo-lhe especificamente:

- a- solucionar os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Estatuto Social, nos termos do artigo 117 do mesmo diploma;
- b- eleger os Membros da Mesa Diretora;
- c- apreciando, aprovar ou rejeitar, dentro de sessenta dias, a partir de seu recebimento, os projetos de regulamentos , normas administrativas e outras mensagens encaminhadas pela Diretoria Executiva, podendo promover alterações que não acarretem aumento de despesas;
- d- Apreciar e votar, em caráter de urgência, as proposições encaminhadas pela Diretoria Executiva, atendida a disposição da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 45,



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

do Estatuto Social;

e- Votar indicações e resoluções de assuntos de interesse da classe, bem como dar pareceres sobre assuntos da mesma natureza, que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva ou pela Comissão Fiscal;

f- votar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento da AFRESP para o exercício seguinte, autorizar verbas especiais ou suplementares, bem como reajustar a peça orçamentária, quando for o caso;

g- examinar e apreciar, “ad referendum” da Assembléia Geral, depois do parecer da Comissão Fiscal, o relatório da Diretoria Executiva, as contas e os balanços do exercício findo;

h- solicitar da Diretoria Executiva ou da Comissão Fiscal os esclarecimentos que julgar necessários, bem como o comparecimento de seus membros;

i- apresentar sugestões de interesse da Associação e da Classe, bem como dar pareceres sobre aquelas da mesma natureza que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva ou pela Comissão Fiscal, e

j- organizar seus serviços burocráticos, seu quadro funcional, requisitando à Diretoria Executiva os elementos humanos e matérias necessários ao seu funcionamento, obedecida as disponibilidades orçamentárias.

Artigo 6º - As decisões do Conselho Deliberativo se-



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

ção tomadas por maioria simples de votos, exceto aquelas constantes do inciso 12 do artigo 45 do Estatuto Social e do disposto no artigo 10 deste Regimento.

Artigo 7º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente, a quem competirá, privativamente, dirigir os trabalhos em plenário, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos entre seus membros.

Artigo 8º - Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte de qualquer Comissão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os Membros da Mesa Diretora que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, perderão o mandato do cargo da Mesa Diretora .

Artigo 9º - A eleição da Mesa Diretora, do seu Presidente e dos demais Membros, ocorrerá no segundo Sábado após a data da posse, tão logo instalada a primeira reunião preparatória do Conselho Deliberativo, para um mandato de 3(três) anos, em obediência às disposições contidas no artigo 44 do Estatuto Social.

§ 1º- é vedada a reeleição para o mesmo cargo na



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

eleição seguinte.

§ 2º - A eleição para todos os cargos da Mesa Diretora ocorrerá ao mesmo tempo e por chapa completa.

a – registro das chapas completas junto à Mesa Diretora, identificando os cargos a serem votados;

b – cédulas impressas ou datilografadas, contendo o nome das chapas concorrentes;

c – colocação das cédulas em urnas, à vista do plenário, para a eleição das chapas completas;

d – o Secretário designado pelo Presidente, após a retirada das cédulas das urnas, contar-las-á, e, verificada a coincidência do número de votos com o dos votantes, cientificará o Plenário;

e – leitura pelo Presidente, dos nomes das chapas votadas;

f- proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação á medida que apurado;

g – redação, pelo Secretário, e leitura pelo Presidente do resultado da eleição, na ordem decrescente dos votos, e finalmente posse imediata da chapa eleita;

Artigo 10 - A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por escrutínio secreto, exigida a maioria absoluta votos em primeiro escrutínio, e maioria simples em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, observadas as seguintes e exigências e



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

formalidades;

§ 1º - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa com o Conselheiro mais idoso na vaga de Presidente;

§ 2º - O resultado da eleição e da composição da Mesa Diretora será, obrigatoriamente, publicado no jornal da AFRESP na primeira edição após o fato.

### CAPÍTULO IV

#### Da Sede

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo, um dos poderes da Associação dos Agentes Fiscais de Rendas, com Sede na Capital do Estado de São Paulo, funciona no edifício sede.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante, ou de força maior, o Conselho Deliberativo poderá, por deliberação da Mesa Diretora, “ad referendum” da maioria dos Conselheiros reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do território estadual.

### CAPÍTULO V

#### Das Reuniões

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á du-



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

rante o exercício civil, em reuniões Ordinárias e Extraordinária:

a- ordinárias nos meses de março, junho, agosto de novembro;

b- extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 47 do Estatuto Social;

c - as reuniões serão públicas, exceto quando declaradas sigilosas pelo Presidente ou a maioria dos membros do Conselho Deliberativo, se a natureza do tema sob apreciação assim recomendar;

d- as sessões abertas ao público não ensejarão aos presentes a participações nas discussões, nem apartes, e nem votação; e

e- Excepcionalmente, nos recursos de atos proferidos pela Diretoria Executiva, quando previsões inserta Estatuto Social o permitir, será concedida a palavra ao interessado presente, ou seu habilitado procurador, se houver sido requerida a defesa oral no respectivo procedimento, sendo o tempo a ser utilizado determinado pelo Presidente do Conselho, nunca excedente ao permitido ao relator do caso.

## CAPÍTULO VI

### Das Sessões Preparatórias

Artigo 13 - Em sua primeira reunião, que ocorrerá no



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

segundo sábado após a data da posse, assumirá a Presidência do Conselho Deliberativo, bem como a direção geral dos trabalhos, o Conselheiro presente mais idoso, que apresentará a relação dos Conselheiros a serem empossados, nos termos do artigo 44 do Estatuto Social.

Artigo 14 - Aberta a reunião o Presidente convidará 2 (dois) Conselheiros para servir como Secretários e declarar empossados os Conselheiros constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, dar-se-á a posse, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, contados da primeira reunião preparatória.

§ 2º - Por deliberação do plenário do Conselho Deliberativo será eleita a Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) Conselheiros, que dentre eles indicarão o Presidente para conduzir o processo de eleição da Mesa Diretora, suspendendo-se a sessão por 60 (sessenta) minutos para as inscrições dos interessados e confecção de cédulas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Presidência da Mesa Diretora**



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

Artigo 15 - O Presidente do Conselho Deliberativo é o representante e o coordenador dos seus trabalhos e atividades em geral.

Artigo 16 - São atribuições do Presidente, aquelas expressas neste regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Artigo 17 - com referencia às reuniões do Conselho Deliberativo, compete ao Presidente:

- a- preside-las;
- b- manter a ordem dos trabalhos, resolvendo sobre o uso da palavra, tempo a ser concedido a cada orador e aos apartes;
- c- conceder a palavra aos Conselheiros; advertir o orador ou o aparteante quanto tempo de que se dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- d- interromper o orador que se desviar da questão em discussão, ou falar sobre assunto já decidido; e
- e- o Presidente quando desejar usar da palavra para apresentação de sugestões ou propostas diversas

§ Único - Na ausência do Presidente a sua substituição será dada por membro da Mesa Diretora obedecida a ordem indicada no artigo 7º.



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

Artigo 18 - Considera-se atentatório ao decoro associativo o Conselheiro usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de desobediência ao Estatuto Social ou regulamentos em geral.

Parágrafo Único - Nas situações do “caput” deste artigo, o presidente poderá:

- a- Advertir o Conselheiro e em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
- b- Determinar a não inserção em ata do discurso ou aparte;
- c - Suspender ou levantar a reunião quando julgar necessário;
- d- Autorizar publicação de informações ou documentos, em inteiro teor ou resumidamente, ou apenas mediante referência em ata;
- f- Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- g- Organizar e anunciar a ordem do dia e o número de Conselheiros presentes em Plenário;
- h- Submeter a discussão e votação, de conformidade com a ordem do dia, ressalvadas as alterações aprovadas pelo Plenário;
- i- Convocar as reunião do Conselho Deliberativo , da Comissão Fiscal e das Comissões Técnicas, além de qualquer outro membro do Conselho Deliberativo, isoladamente ou não, e



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

j- Desempatar as votações quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto e sigiloso, contando-se a sua presença para efeito de quorum em qualquer caso.

Artigo 19 - No encaminhamento das proposições, cabe ainda ao Presidente:

- a - distribuir a matéria a ser discutida e votada;
- b - deferir a retirada de proposição da ordem do dia;
- c - despachar requerimento e pedidos de informação, e
- d - devolver ao autor a proposição indevidamente formalizada, ou que versar sobre matéria alheia à competência do Conselho Deliberativo, anti-estatutária ou anti-regimental.

Artigo 20 - nas hipóteses previstas nos arts. 17 a 19 poderá o autor da proposição recorrer ao plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do despacho presidencial.

Parágrafo Único - Caso provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Artigo 21 - As Comissões, cuja competência se relacione com o mérito da questão observarão em seu relatório a constitucionalidade, legalidade, juricidade, regimentalidade e técnica legislativa.



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

Artigo 22 - A remessa de proposições às Comissões será feita por intermédio da Primeira Secretária da Mesa Diretora.

Artigo 23 - dos despachos e decisões do Presidente e ou da Mesa Diretora caberá recurso ao plenário.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Destaque - Votação

Artigo 24 - poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo plenário, destaque para:

I - Votação em parte de proposição, desde que requerido por um mínimo de 5 (cinco) Conselheiros;

II - Votação de emenda, parte de emenda ou de subemenda;

III - Tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - Votação de projeto ou substitutivo; e

V – Suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

§ 1º - antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa Diretora, e ,

§ 2º - Concedido o destaque para a votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente inte-



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

grará o texto se for aprovada.

### CAPÍTULO IX

#### Da Discussão

Artigo 25 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Artigo 26 - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

Artigo 27 - O Presidente, com aprovação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, sessões ou grupos de artigos.

Artigo 28 - A proposição com pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário.

Artigo 29 - A dispensa da discussão deverá ser requerida quando o anúncio da matéria e não prejudicará a apresentação da emendas.

Artigo 30 - Terá prioridade na sua apreciação a matéria inserida na ordem do dia por mais de 3 (três) sessões.



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

Artigo 31 - Nenhum Conselheiro poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no que este dispõe.

Artigo 32 - O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo a matéria em discussão que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- a- para comunicação importante ao Conselho Deliberativo;
- b- para recepção de autoridades e personalidades de excepcional relevo;
- c- para a votação da ordem do dia ou de requerimento de prorrogação da reunião, e
- d- tumulto grave no recinto ou no edifício da AFRESP que reclame a suspensão ou levantamento da reunião.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Uso da Palavra**

Artigo 33 - Os Conselheiros que desejarem discutir proposição incluída ou não na ordem do dia solicitarão o uso da palavra á Presidência dos trabalhos.



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

Artigo 34 - Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- a- ao autor da proposição;
- b- ao relator;
- c- ao autor da emenda;
- d- ao autor do voto em separado.

§ 1º - Anunciada a matéria, será dada a palavra na forma regimental aos oradores para a discussão.

§ 2º - O Conselheiro, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de 5 (cinco) minutos, na discussão de qualquer projeto.

§ 3º - Qualquer prazo para o uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente.

§ 4º - O Conselheiro que usar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- a- desviar-se da questão em debate;
- b- falar sobre matéria superada;
- c- usar de linguagem imprópria, e
- d- ultrapassar o prazo regimental.

## CAPÍTULO XI

### Do Aparte

Artigo 35 - O Aparte é a interrupção breve a opor-



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

tuna do orador para a indagação, ou esclarecimento, relativo a matéria em debate.

§ 1º - O Conselheiro só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

Artigo 36 - Não será permitido aparte:

- a- à palavra do Presidente;
- b- paralelo ao discurso;
- c- a parecer oral;
- d- por ocasião de encaminhamento de votação;
- e- quando o orador declarar, de modo geral, que não permite, e
- f- quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação.

Parágrafo Único - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes forem aplicáveis e incluem-se no tempo destinado ao orador.

## CAPÍTULO XII

### Do Adiamento

Artigo 37 - Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido seu adiamento.



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

### CAPÍTULO XIII

#### Do Encerramento da Discussão

Artigo 38 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

### CAPÍTULO IV

#### Da Votação

Artigo 39 - A votação encerra o turno regimental da discussão.

Artigo 40 - A votação das matérias com discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer reunião, conforme segue:

- a- imediatamente após a discussão, se houver número regimental;
  - b- o Conselheiro poderá escusar-se de tomar parte da votação, registrando simplesmente abstenção;
  - c- havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la; e em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate;
- em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Conselheiro mais idoso;



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

d- se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar, obedecida a ordem indicada no artigo 7º;

e- tratando de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual deverá o Conselheiro dar-se por impedido e comunicar à Mesa Diretora, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de “quorum”;

f- a falta de “quorum” interromperá a votação de uma proposição;

g- terminada a apuração o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

§ 1º - lícito ao Conselheiro, depois da votação, ostensiva, enviar à Mesa Diretora, para a inserção em ata, declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la ou fazer a seu respeito qualquer comentário da tribuna.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões somente serão válidas quando resultantes dos votos da maioria dos presentes, excetuadas as hipóteses explicitamente definidas no Estatuto Social e neste Regimento.

## **CAPÍTULO XV**

### **Das Modalidades e Processos de Votação**



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

Artigo 41 - A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou nominal, ou secreta, por meio eletrônico ou de cédulas.

§ 1º - Pelo processo simbólico, que será utilizado nas proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros favoráveis à proposição a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 2º - havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamando, assegurada a oportunidade de verificação de presença.

§ 3º - ocorrendo requerimento de verificação de presença, se for notória a ausência de “quorum” no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação nominal.

§ 4º - antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria, poderão ser aceitas reclamações quanto ao resultado da votação.

§ 5º - a votação nominal será feita pela chamada dos Conselheiros, em voz alta, pelos Secretários.

§ 6º - Os Conselheiros, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação.

§ 7º - As abstenções serão anotadas pelo Secretário.

§ 8º - A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

sistema eletrônico ou mediante cédulas impressas ou datilografada, recolhidas em urna à vista do plenário.

§ 9º - A votação secreta deverá ser aprovada pelo Plenário.

### **CAPÍTULO XVI**

#### **Do Processo de Votação**

Artigo 42 - A proposição ou seu substitutivo, será votada globalmente, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma, conforme a sua ordem e natureza.

§ 2º - Com a provação do Plenário poderá dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

Artigo 43 - A rejeição do projeto ou substituto prejudica as emendas a ele oferecidas.

Artigo 44 - Serão votadas, destacadamente, as emendas em parecer no sentido de se constituírem projetos.

### **CAPÍTULO XVII**

#### **Do Encaminhamento da Votação**



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

Artigo 45 - Anunciada uma votação, é lícito o uso da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, ou que esteja em regime de urgência.

Artigo 46 - As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

Artigo 47 - Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o relator substituto ou outro membro da comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Do Adiantamento da Votação**

Artigo 48 - O adiantamento da votação de qualquer proposição deverá ser solicitado uma única vez antes de seu início, mediante requerimento de Conselheiro ou decisão do Plenário.



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

### CAPÍTULO XIX

#### Da Redação e Resoluções

Artigo 49 - A redação final das matérias deliberadas e aprovadas pelo Plenário do Conselho Deliberativo será de responsabilidade da Mesa Diretora.

Artigo 50 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão promulgadas e sancionadas pela Mesa Diretora.

### CAPÍTULO XX

#### Da Denúncia

Artigo 51 - O Conselho Deliberativo da AFRESP receberá e apurará denúncias de irregularidades ocorridas no âmbito da entidade, apresentadas diretamente, mediante comunicação escrita ou através de qualquer informação de órgão público, ou sempre que delas tomar conhecimento por meio da imprensa.

§ 1º - A denúncia, assinada pelo autor, e com firma reconhecida, deverá ser acompanhadas de documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com indicação do local onde possam ser encontrados, bem como, se for o caso, do rol das testemunhas.

§ 2º - recebida a denúncia pelo Presidente, verificada



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

a existência dos requisitos de que trata o “caput” deste artigo, será lida no expediente da reunião seguinte e designado o relator.

§ 3º - Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, caberá recurso ao Plenário.

§ 4º - Recebida a denúncia, será notificado o denunciado para manifestar-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido à votação nominal, pelo processo de chamada do Conselheiros.

§ 6º - Outras formas de conhecimento de irregularidades, não prevista na denúncia escrita, receberão tratamento similar constante dos parágrafos anteriores.

Artigo 52 - Admitida a instalação do processo, com aprovação do plenário, observar-se-ão as demais normas pertinentes do Estatuto Social.

## CAPÍTULO XXI

### Da Freqüência - Reuniões

Artigo 53 - O Conselho Deliberativo será convocado nos termos do artigo 12 deste Regimento.

Artigo 54 - A Convocação será comunicada aos Con-



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

selheiros e a outros interessados, quando for o caso, mediante ofício que indicará a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião.

Artigo 55 - O Presidente da Diretoria Executiva terá assento à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, à direita do Presidente, sujeitando-se, para uso da palavra, às normas estabelecidas por este regimento interno.

Artigo 56 - O Presidente da Diretoria Executiva somente poderá se apartado ou interpelado sobre o assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

Artigo 57 - O Presidente da Diretoria Executiva encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo, até a véspera de seu comparecimento à Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para a distribuição aos Conselheiros.

## **CAPÍTULO XXII**

### **Do Exercício do Mandato**

Artigo 58 - O Conselheiro deve comparecer durante o mandato aos locais designados, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, e assim participar das reuniões



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

do Plenário, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

- a- oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação no Conselho Deliberativo, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- b- encaminhar através da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação, indicações e sugestões diversas;
- c- fazer o uso da palavra;
- d- integrar comissões e representações externas e desempenhar, missão autorizada;
- e- realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender às obrigações associativas;

§ 1º - O comparecimento efetivo do Conselheiro às reuniões será registrado em livro próprio sob a responsabilidade da Mesa Diretora e da Presidência das comissões .

§ 2º - No exercício do mandato, o Conselheiro atenderá às prescrições estatutárias e regimentais, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

Artigo 59 - As vacâncias no cargo de Conselheiro, durante o mandato, verificar-se-ão em virtude de:

- a- falecimento;
- b- renúncia e,
- c- perda de mandato.



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

Artigo 60 - A declaração de renúncia do Conselheiro do mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa Diretora, e independente de aprovação do Conselho Deliberativo. Tornar-se-á efetiva e irretratável depois de lida a primeira reunião seguinte e após a declaração da vacância pelo Presidente.

Artigo 61 - Considera-se também renunciante:

a – o Conselheiro que não tomar posse na primeira reunião de início de mandato, nem dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua realização, devidamente justificado;

b – o Suplente que, convocado para tomar posse em virtude de vacância do cargo de Conselheiro, não se apresentar na data marcada para sua realização, nem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar daquela data, devidamente justificado.

Artigo 62 – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, a Mesa Diretora convocará seu Suplente no prazo que lhe permitir assumir efetivamente na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, não excedendo o prazo de 15 (quinze) dias da data em que tomou conhecimento do fato que motivou aquela vacância.

Parágrafo Único – No caso de licença, afastamento



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

ou impedimento do Conselheiro, seu Suplente assumirá o cargo durante o período em que o titular estiver fora do Conselho, sendo possível sua convocação pela Mesa Diretora ou diretamente pelo Conselheiro titular.

Artigo 63 - O Suplente do Conselheiro, quando convocado em caráter de substituição temporária, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa Diretora, nem Presidente e nem Secretário da Comissão.

### CAPÍTULO XXIII

#### Do Decoro Associativo

Artigo 64 - O Conselheiro que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato grave que atente contra a moral, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste regimento e no Estatuto Social.

Artigo 65 - Considera-se atentatório ao decoro associativo usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

Artigo 66 - É incompatível com o decoro associativo:



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

- a - abusar das prerrogativas estatutárias assegurado a Conselheiro;
- b - perceber vantagens indevidas;
- c - praticar irregularidade graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- d - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou preceitos do regimento interno;
- e - perturba a ordem das reuniões do Conselho Deliberativo ou das reuniões de Comissão;
- f - praticar ofensas físicas ou morais no recinto do Edifício AFRESP ou desacatar, por atos ou palavras, outro Conselheiro, a Mesa Diretora ou Comissão, ou os respectivos Presidentes, e
- g - revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Conselho Deliberativo ou Comissão haja resolvido devam permanecer sigiloso.

Artigo 67 - Quando, no curso de uma discussão, um Conselheiro for acusado de ato que ofenda sua honra ou dignidade, pode pedir ao Presidente do Conselho Deliberativo ou de Comissão a apuração da veracidade da arguição. A improcedência da acusação poderá ensejar censura ou outras medidas estatutárias contra o ofensor.

Artigo 68 - As petições, reclamações ou representa-



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

ções de qualquer pessoa física ou jurídica contra o ato ou omissão imputados a membros da AFRESP, serão recebidas e examinadas pela Mesa Diretora, desde que:

- a- encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores, e
- b- envolva assunto de competência do Colegiado.

### **CAPÍTULO XXIV**

#### **Dos Serviços Administrativos**

Artigo 69 - Os serviços administrativos do Conselho Deliberativo reger-se-ão por regulamentos especiais aprovados pela Mesa Diretora.

Artigo 70 - A operacionalidade dos serviços administrativo, inclusive de pessoal, será de responsabilidade do Primeiro Secretário da Mesa Diretora, ou seu substituto.

Artigo 71 - O Presidente do Conselho Deliberativo por sua Mesa Diretora poderá autorizar despesas financeiras gerais do Conselho, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Artigo 72 - A Mesa Diretora, até 30 de julho de cada ano, remeterá à Diretoria Executiva as previsões das



## Regimento Interno Do Conselho Deliberativo

despesas anuais do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As previsões das despesas deverão ser discriminadas a nível de segmento.

### CAPÍTULO XXV

#### Do Presidente - Responsabilidade

Artigo 73 - Compete ao Presidente:

- a- representar o Conselho Deliberativo;
- b- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno, os regulamentos e deliberações dos demais poderes da AFRESP;
- c- presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d- praticar todos os atos atribuídos à Mesa Diretora que lhe sejam compatíveis; e
- e- designar associado agente fiscal de rendas, com mais de 3 (três) anos de filiação, para assessorar a Presidência e Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO XXVI

#### Da Alteração, Reforma e Vigência do Regimento Interno

Artigo 74 - O regimento interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Conselheiro, da Mesa Diretora e do Plenário.



## **Regimento Interno Do Conselho Deliberativo**

Artigo 75 - O presente Regimento Interno aprovado por deliberação do Conselho Deliberativo em 27/03/2004 entrará em vigor em 01/04/2004, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 27 de março de 2004.